

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2023 PROCESSO Nº
126/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613212/0001-22, com sede na Av. do Comércio 364, cidade de Erval Seco, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa VISÃO PESQUISA DE OPINIÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.331.137/0001-78, com sede na Avenida Sul Brasil, 156, sala 204, Bairro Centro na cidade de Maravilha/SC, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

Prestação de Serviços de pesquisa de levantamento de demandas e avaliação administrativa através de aplicação de questionários nas zonas urbanas e rurais do município de Erval Seco/RS. Tal levantamento deverá ser entregue em uma via impressa e outra na forma digital, mínimo de 12 questões por amostra, deverá ser coletada pelo menos 200 amostras. A pesquisa deve ser entregue em no mínimo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Da forma de prestação dos serviços

Deverá feita a coleta de 200 (duzentas) amostras no centro e Bairros da Cidade e também nas regiões do interior e também separar os questionários por bairros e regiões do interior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições para a prestação de serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter a estrutura capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da responsabilidade técnica.

A responsabilidade pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento.

O valor total do presente contrato será de R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais) que será pago em até 30 dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue a CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos.

O prazo para execução total dos trabalhadores objeto do presente contrato será até de 31 de março de 2024 a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1994.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, não cabendo à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta desse contrato.

CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária

Órgão 3 – Secretaria Municipal da Administração
Proj./Ativ. 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
31-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 20 de dezembro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

LISBOA PESQUISAS S/S LTDA
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica